PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, POR MEIO DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE EDUCAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HORIZONTE DO SUL.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 37.226.644/0001-02, com sede a Avenida João Camargo Sobrinho, 130, centro, neste município, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Marcilio Alvaro Benedito**, por intermédio da **Gerência Municipal de Administração e Finanças**, Senhor **Aldenir Barbosa do Nascimento**, brasileiro, casado, portador do RG n. 10861371 SSP/MS e do CPF n. 811.350.171-15, residente e domiciliado a Rua Edson Pereira Vilela, 1074, neste município, e o **Gerente de Infraestrutura e Serviços Públicos**, Senhor **Mauro Chudis Reginato**, brasileiro, casado, portador do RG n. 110417 SSP/MS e do CPF n. 286.416.201-68, residente e domiciliado a Rua Ayrton Sena da Silva, 340, neste município e o **Gerente Municipal de Educação**, Senhor **Mauro Cezar Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001.380.231 SSP/MS e do CPF sob o nº 973.877.541-87, residente e domiciliado a Avenida Tancredo Neves, 1260, neste município e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul**, com sede a Rua Alcides Melquiades, n. 422, Centro, nesta Cidade de Novo Horizonte do Sul-MS, inscrita no CNPJ/MF n. 03.400.995/0001-76, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu Presidente, **José Luiz Forte Filho**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG n. 001475320 - SSP/MS e do CPF n. 187.954.719-87, residente e domiciliado a Linha da Represa, Lote 428, Sitio União da Vitória, Zona Rural, nesta Cidade de Novo Horizonte do Sul-MS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 533/2019, Lei Orçamentária Anual nº 543/2019 e Decreto Municipal nº 014/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Cooperação Educacional com a cessão de profissionais, bem como o fornecimento de derivados de petróleo (óleo diesel e gasolina), para o atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de alta habilidade ou superdotação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae, mantenedora da Escola de Educação Especial Renascer, considerado de interesse público e relevância social.

Parágrafo primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
São obrigações dos Partícipes:

3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) alteração, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas do presente termo;

b) fornecer as informações necessárias sobre a prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) comunicar aos servidores cedidos o local de comparecimento para a execução do Trabalho.

f) cadastramento da entidade e o fornecimento de cartão para abastecimento.

g) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

3.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
a) manter escrituração contábil regular;

b) realizar prestação de contas do presente termo;

c) conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este termo terá vigência de 10/02/2020 a 31/12/2020, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO
5.1 O fornecimento do objeto, será em conformidade com o plano de trabalho, exceto nos casos seguir, nos quais serão interrompidos até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver indícios de desvio de finalidade do objeto a não finalidade prevista no plano de trabalho.

b) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA –DA EXECUÇÃO

6.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 É vedado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL destinar a pactuação, para finalidade alheia ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação dessa parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) análise dos documentos comprobatórios apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nesse termo;
d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.5 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

304

7.6 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública municipal da área correspondente de atuação, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas **PARCIAL** deverá ser apresentada até o 10º dia do mês subsequente, mediante ofício em papel timbrado, assinado pelo responsável, acompanhando os seguintes documentos:

a) Planilha de abastecimento, conforme modelo – Anexo II.
b) Nota Fiscal do Período.
c) Relação mensal de beneficiários do ensino escolar, contendo: nome completo e endereço;
d) Relação mensal dos beneficiários do transporte escolar, contendo: nome completo e endereço;
e) Relação mensal de servidores cedidos, acompanhados de comprovante de freqüência;
f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, apresentado na primeira parcela e nas demais se houve alterações ou substituição.
g) Auto de Inspeção (vistoria do DETRAN) semestral dos veículos utilizados no transporte escolar.
h) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor.
i) Comprovação do curso de formação de condutores de veículos para o Transporte de Escolar.
j) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, do condutor.
k) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito, do condutor.

8.2 A nota fiscal só poderá ser emitida, após análise da planilha e autorização do responsável pelo Departamento de Compras.

8.3. A prestação de contas **FINAL** deverá ser apresentada ao final da execução do objeto do termo, no prazo máximo de 60 dias após o término da vigência e deverá conter:

a) **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados contendo: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

b) relatório de visita técnica **in loco eventualmente** realizada durante a execução da parceria;

c) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.

8.4 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada sendo que, no caso de prestação de contas única, emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e em caso da duração da

parceria exceder a um ano, analisará a prestação de contas de fim exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.4.1 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais;o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.6 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em arquivo os seus documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

8.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disporá sobre:

a) aprovação da prestação de contas;
b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.9 As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão da execução, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
O presente termo poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente

da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização do objeto em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PUBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ivinhema/MS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Novo Horizonte do Sul – MS, 10 de fevereiro de 2020

Aldenir Barbosa do Nascimento
Gerente Mun. de Adm. e Finanças

Mauro Cezar Camargo
Gerente Mun. de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mauro Chudis Reginato
Gerente Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos

José Luiz Forte Filho
Presidente da APAE

Testemunhas:

CPF Nº 860.814.381-04

CPF Nº 918.352.241-72

Anexo II

PLANILHA DE ABASTECIMENTO

ENTIDADE: **MÊS:**

DATA	LITROS	VEÍCULO	PLACA	ASS/PRESIDENTE	ASS/MOTORISTA
TOTAL	000000				

302

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais				**CNPJ** CNPJ: 03.400.995/0001-76
ENDEREÇO Rua Alcides Melquiades, 422				
CIDADE Novo Horizonte do Sul	**UF** MS	**CEP** 79.745-000	**DDD/TELEFONE** 67-3447-1350	**E.A**
CONTA CORRENTE	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**PRAÇA DE PAGAMENTO**	
NOME DO RESPONSÁVEL Jose Luiz Forte Filho				**CPF** 187.954.719-87
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR 001475320 SSP/MS	**CARGO** Presidente	**FUNÇÃO** Aposentado		**MATRÍCULA**
ENDEREÇO LINHA DA REPRESA N°428				**CEP** 79745-000

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/AÇÃO

Título do Projeto/Ação	**Período de Execução**	
Cedência de Profissionais e fornecimento de combustível (Diesel e Gasolina)	**Início** Fevereiro	**Término** Dezembro

Responsável pela Execução do projeto/ação

José Luiz Forte Filho

Objeto

Acordo de cooperação Educacional com a cessão de profissionais, bem como fornecimento de derivados de petróleo (óleo diesel e gasolina), para o atendimento de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, da Escola de Educação Especial Renascer, considerando de interesse publico e relevância social.

Justificativa

A associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE é uma instituição privada sem fins lucrativos, que presta serviços especializados a pessoas com necessidades especiais. A entidade tem capacidade de atender 80 pessoas com deficiência, entre intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, temos hoje 65 (sessenta e cinco)pessoas devidamente matriculados, que se encontram em situação de vulnerabilidade e com dificuldades de aprendizagem, necessitam de atenção especial e apoio educacional especializado para seu desenvolvimento. Nossa missão é o atendimento pedagógico, ensino fundamental, pré escola, Formação inicial e Continuada dos Trabalhadores (FICT), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE). Com foco na inclusão social e escolar,serão atendidos em 200 dias letivos com atividades diárias, em sala com o apoio de professores e monitores juntamente com a equipe pedagógica , garantindo melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência buscando construir uma sociedade mais justa e solidaria.

Temos pessoas com dificuldade de locomoção devida a deficiência , outros moram na zona rural e para que os mesmo cumpra sua carga horária conforme Proposta Pedagógica da escola oferecemos o transporte escolar com apoio de monitor.

A concessão dessa parceria é de suma importância para a continuidade dos nossos atendimentos.

3 – METAS FÍSICAS E VALORES

Meta	Especificação	Indicador Físico		Valores			
		Etapa	Unid. Medida	Valor das parcelas	Valor Anual	Valor Contrapartida	Valor Total
01	Formação Educacional de Estudantes com Deficiência em varias modalidades	01	Pessoas com necessidades especiais	0,00	0,00	0,00	0,00

4 – INDICADORES

META	Parâmetros de alcance de resultados	Formas de verificação
01	Atendimento educacional a Pessoas com necessidades especiais	• Folha mensal de frequência dos profissionais • Requerimento de matriculas • Relação nominal dos estudante • Planilha de abastecimento

5 - FONTES DE RECURSOS E PLANO DE APLICAÇÃO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Fontes de Recursos

5.2 Plano de Aplicação

Elemento de despesa	Descrição da Despesa (profissionais)	Horas/Quantidade
	01 MOTORISTA	40 horas /semanal
	02 SERVENTES- FUNDEB	40 horas /semanal
	01 COZINHEIRA-FUNDEB	40 horas /semanal
	02 MONITORES-FUNDEB	40 horas /semanal
	02 VIGIAS	40 horas /semanal
	01 SECRETÁRIA	30 horas /semanal
	01 PROFESSORES-FUNDEB	40 horas /semanal
	05 PROFESSORES-FUNDEB	20 horas/semanal

310

	MATERIAL DE CONSUMO (DIESEL E GASOLINA)	3.500 litros/ ano

Origem da Receita	Valor
	Sem repasse financeiro

5.3 Cronograma de Desembolso (R$ 1,00)

Partícipes (nomenclatura)

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
1	0,00	I – 350 litros II- servidores	I – 350 litros II- servidores	I – 350 litros II- servidores	I – 350 litros II- servidores	I – 350 litros II- servidores
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
	I – 175 litros II- servidores	I – 350 litros II- servidores	I – 350 litros II- servidores	I – 350 litros II- servidores	I – 350 litros II- servidores	I –175 litros II- servidores

Partícipes (nomenclatura) - Contrapartida

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

311

6 – CONVENENTE

Com isso, pede-se Deferimento do Plano de Trabalho

Novo Horizonte do Sul-MS

Jose Luiz Forte Filho

Presidente da APAE

7- APROVAÇÃO

Após análise do Plano de Trabalho delibero pela:

(X) Aprovação

(___) Não aprovação

Novo Horizonte Do sul, 10/02/2020

Mauro Cezar Camargo
Gerente Municipal de Educação, Esporte, Turismo, Cultura e Lazer
Mat. nº 3471 Portaria 161/2017

Gerente

Prefeito Municipal

Aldenir Barbosa do Nascimento
Gerente Municipal de Administração e Finanças

MAURO CHUDIS REGINATO
Gerente Municipal de Infraestrutura e Servicos Públicos

312

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2020
Processo Administrativo nº 003/2020.
Processo de Inexigibilidade nº 002/2020.

Partes – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, por intermédio da Gerência Municipal de Administração e Finanças, da Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Gerência Municipal de Educação, inscritos no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul, inscrita no CNPJ n. 03.400.995/0001-76.

Objeto: O presente termo tem por objeto a Cooperação Educacional com a cessão de profissionais, bem como o fornecimento de derivados de petróleo (óleo diesel e gasolina), para o atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de alta habilidade ou superdotação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae, mantenedora da Escola de Educação Especial Renascer, considerado de interesse público e relevância social.

Fundamentação Legal: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 533/2019, Lei Orçamentária Anual nº 543/2019 e Decreto Municipal nº 014/2020.

Prazo de vigência: Fevereiro à Dezembro de 2020.

Data de Assinatura: 10/02/2020

Assinam: Senhor Aldenir Barbosa do Nascimento, inscrito no CPF n. 811.350.171-15, Senhor Mauro Chudis Reginato, inscrito no CPF n. 286.416.201-68 e o Senhor Mauro Cezar Camargo, inscrito no CPF n. 973.877.541-87 – pelo município de Novo Horizonte do Sul –MS, e o Senhor José Luiz Forte Filho, inscrito no CPF n. 187.954.719-87 – pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Diário Oficial

ANO V Nº 1429

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2020
Processo Administrativo nº 003/2020.
Processo de Inexigibilidade nº 002/2020.

Partes – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, por intermédio da Gerência Municipal de Administração e Finanças, da Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a da Gerência Municipal de Educação, inscritos no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul, inscrita no CNPJ n. 03.400.995/0001-76.

Objeto: O presente termo tem por objeto a Cooperação Educacional com a cessão de profissionais, bem como o fornecimento de derivados de petróleo (óleo diesel e gasolina), para o atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de alta habilidade ou superdotação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae, mantenedora da Escola de Educação Especial Renascer, considerado de interesse público e relevância social.

Fundamentação Legal: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 533/2019, Lei Orçamentária Anual nº 543/2019 e Decreto Municipal nº 014/2020.

Prazo de vigência: Fevereiro à Dezembro de 2020.

Data de Assinatura: 10/02/2020

Assinam: Senhor Aldenir Barbosa do Nascimento, inscrito no CPF n. 811.350.171-15, Senhor Mauro Chudis Reginato, inscrito no CPF n. 286.416.201-68 e o Senhor Mauro Cezar Camargo, inscrito no CPF n. 973.877.541-87 – pelo município de Novo Horizonte do Sul –MS, e o Senhor José Luiz Forte Filho, inscrito no CPF n. 187.954.719-87 – pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

COMUNICADO

COMUNICADO

Município de Novo Horizonte do Sul, neste ato representado nos termos da Lei, pelo Senhor Marcílio Álvaro Benedito, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, COMUNICA aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e as ONG´S, com sede neste município, os créditos recebidos nas datas e programas relacionados no anexo abaixo:

DATA	PROGRAMA/AÇÃO	R$ (1,00)
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02/01/2020	Piso de Atenção Básica em Saúde – Agente Comunitário de Saúde	15.000,00
02/01/2020	Piso de Atenção Básica Variável – PAB	42.166,55
08/01/2020	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	741,66
14/01/2020	Assistência Financeira Complementar p/ Agentes de Combate às Endemias	2.500,00
17/01/2020	Assistência Farmacêutica e Insumo Estratégicos na Atenção Básica de Saúde	2.445,45
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16/01/2020	Índice de gestão Descentralizada (IGD) – Programa Bolsa Família - PBF	1.430,00
	PREFEITURA MUNICIPAL	
17/01/2020	FNDE – Salário Educação	3.574,927

Telefones Úteis	
Agenfa	3447-1121
Apae	3447-1350
Câmara Municipal	3447-1138
CEI - Centro de Educ. Infantil	3447-1014
Correio	3447-1208
Enersul	3447-1065
Escola Estadual	3447-1267
Hosp. e Maternidade	3447-1260
Iagro	3447-1199
Polícia Militar	3447-1288
Prefeitura Municipal	3447-1500
Sanesul	3447-1103